PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.433, de 07 de fevereiro de 1986

SÚMULA:- Dispõe sobre autorização para doação de áreas de terras para instalação de estabelecimento comercial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ , DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar, mediante compromisso inicial, a MANHANI & PASCOAL LTDA., com sede nesta cidade, inscrita no CGCMF sob nº75.338.145/0001-04, três (3) áreas de terras, sitas na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, assim descritas:

a) - Área de 1.318,54 m², a ser denominada lote nº 197-B-1, e que configura a área remanescente respectiva do lote maior nº 197-B-1, com as divisas e confrontações seguintes: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa' do lote nº 197/B-1-A, segue confrontando com o lote nº 197-B-1-D no rumo SE 64º 40' NW, medindo 156,04 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/C-1, no rumo NW 70º 53' SE, medindo 159,93 m até um outro marco; e, finalmente, deste ponto, confrontando com o lote nº 197/B-1-A, no rumo NE 25º20' SW, medindo 16,90 m até o ponto de partida".

b) - Área de 4.768,61 m², a ser denominada lote nº 197/C-1, e que configura a área remanescente respectiva do lote maior nº 197/C-1, com as divisas e confrontações seguintes: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa' do lote nº 197/C-1-A, segue confrontando com o lote nº 197/B-1, no rumo SE 70º 53' NW, medindo 159,93 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/C-1-B, no rumo SE 64º40' NW, medindo 10,90 m até um outro marco; e deste ponto, confrontando com o lote nº 197/C, no rumo SW 25º20' NE, medindo 26,82 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 199/198/1-A, no rumo NW 70º 53',SE, medindo 170,84 m até um outro marco; e, finalmente, deste ponto, confrontan-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

do com o lote nº 197/C-1-A, no rumo NE 25º20' SW, medindo 28,00 m até o ponto de partida".

C) - Área de 2.262,85 m², a ser denominada lote nº 199/198/1-A, resultante do desmembramento do lote nº. 199/198/1, com as divisas e confrontações seguintes: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 199/198/1-C, segue confrontando com o lote nº 197/C-1, no rumo SE 70º53' NW, medindo 170,84 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 199/198, no rumo SW 25º20' NE, medindo 22,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 199/198/1-B, no rumo NW 64º40' SE, medindo 167,00 m até um outro marco; e, finalmente, deste ponto, confrontando com o lote nº 199/198/1-C, no rumo NE 25º20' SW, medindo 5,10 m até o ponto de partida".

Art. 2º - A donatária se compromete a:

a) - edificar uma área inicial de 1.000 m², no prazo de seis (6) meses;

b) - não alienar as áreas objeto da doação a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º - Os prazos mencionados nesta lei correrão a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º - A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendida pela donatária.

Art. 5º - A não construção das obras no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão das áreas de terras e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento, sob qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

2233

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

fls03

Arapongas, 07 de fevereiro de 1986

BRASILINO BUSSADORI
Diretor Administrativo

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no jornal Tribuna do Cidade
Em 10/02/1986
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Domingo, 16 de Fevereiro de 1.986

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS

LEI N.o 1 433, de 07 de fevereiro de 1986

SÚMULA: — Dispõe sobre autorização para doação de áreas de terras para instalação de estabelecimento comercial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.o — Fica autorizado o Poder Executivo a doar, mediante compromisso inicial, a MANHANI & PASCOAL LTDA., com sede nesta cidade, inscrita no CGCMF sob n.o ..... 75.338.145/0001-04, três (3) áreas de terras, sitas na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, assim descritas:

a) — Área de 1.318,54 m2, a ser denominada lote n.o 197.B.1, e que configura a área remanescente respectiva do lote maior n.o 197.B.1, com as divisas e confrontações seguintes: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote n. 197/B-1-A, segue confrontando com o lote n.o 197/B-1-D no rumo SE 84o40 NW, medindo 156,04 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nr. 197/C-1, no rumo NW 70o53 SE, medindo 159,93 m até outro marco; e, finalmente, deste ponto, confrontando com o lote n.o 197/B.1.A, no rumo 25.o 20 SW, medindo 16,90 m até o ponto de partida"

b) — Área de 4.768,61 m2, a ser denominada lote n.o 197/C.1, e que configura a área remanescente respectiva do lote maior n.o 197/C.1, com as divisas e confrontações seguintes: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote n.o 197/C.1.A, segue confrontando com o lote n.o 197/B.1, no rumo 70.o 53 NW, medindo 159,93 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n.o 197/C.1-E, no rumo SE 64.o 40 NW, medindo 10,90 m até um outro marco; e deste ponto, confrontando com o lote n.o 197/C, no rumo SW 25.o 20 NE, medindo 26,82 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n.o 199/198/1.A, no rumo NW 70o53 SE, medindo 170,84 m até um outro marco; e, finalmente, deste ponto, confrontando com o lote n.o 197/C.1-A, no rumo NE 25o20 SW, medindo 28,00 m até o ponto de partida".

C) — Área de 2.262,85m2, a ser denomidada lote n. 199.198/1A, resultante do desmembramento do lote n. 199/198/1, com as divisas e confrontações seguintes: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote n. 199/198/1-C, segue confrontando com o lote n. 197/C-1, no rumo SE 70°53' NW, medindo 170,84m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n. 199/198, no rumo SW 25°20' NE, medindo 22,00m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n. 199/198/1-B, no rumo NW 64°40' SE, medindo 167,00m até um outro marco; e, finalmente, deste ponto, confrontando com o lote n. 199/198/1-C, no rumo NE 25°20' SW, medindo 5,10m até o ponto de partida".

Art. 2.o — A donatária se compromete a:

a) — edificar uma área inicial de 1.000 m2 no prazo de seis (6) meses;

b) — não alienar as áreas objeto da doação a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal

Art. 3.o — Os prazos precionados nesta lei correrão a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4.o — A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendida pela donatária.

Art. 5.o — A não construsão automática da doação, das obras no prazo estabelecido implicará, na, resci com a imediata reversão das áreas de terras e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento, sob qualquer título, pretexto, ou alegação.

Art. 6.o — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de fevereiro de 1986.

Brasilino Bussadori
Diretor Administrativo
Waldyr Pugliesi
Prefeito

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE
Em 16/02/1986
FUNCIONÁRIO

Ed. 2839 - Pag. 05